



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA
Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT
EDITAL Nº 9/2022

EDITAL DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO VOLTADOS AO PROGRAMA DE ROBÓTICA, PROGRAMAÇÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS Nº09/2022 - PRENAE/PRPGI/PROEXT/IFMA

AS PRÓ-REITORIAS DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL, QUE TEM POR OBJETIVOS DEFINIR PROCEDIMENTOS DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO VOLTADOS AO PROGRAMA DE ROBÓTICA, PROGRAMAÇÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS, EXERCÍCIOS 2022/2023.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A PRENAE, PRPGI e PROEXT, no uso de suas atribuições legais, tornam público o edital que tem por objetivos definir procedimentos de apoio financeiro para execução de ações de integração ensino, pesquisa e extensão voltados ao **Programa de Robótica, Programação e Tecnologias Aplicadas - PIRPTA, exercícios 2022 e 2023.**

1.2 Para serem enquadradas as propostas de projetos de integração entre ensino, pesquisa e extensão, devem atender, concomitantemente:

I. abranger pelo menos **uma atividade de cada grupo descrito abaixo:**

a) **Grupo Ensino:** palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos para maratona de programação, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, monitorias, entre outros.

b) **Grupo Pesquisa:** pesquisas básicas, compreendidas em pesquisas teóricas e/ou experimentais de novos fenômenos científicos, tecnológicos e de programação e robótica, e pesquisas aplicadas, entendidas como às atividades que utilizam o conhecimento gerado por meio da pesquisa básica para resolver problemas voltados para aplicações concretas, incluindo as atividades de inovação, as quais visam contribuir para o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos ou de processos;

c) **Grupo Extensão:** projetos de extensão, cursos de extensão, eventos de extensão, serviços tecnológicos, estágio e emprego, visitas técnicas e gerenciais, atividades com empreendedorismo, fóruns e similares.

II. envolver o público interno e externo;

III. ser desenvolvida de forma **indissociável entre ensino, pesquisa e extensão**, buscando oportunizar uma aprendizagem colaborativa e significativa, promovendo a interação e integração entre os conteúdos dos componentes curriculares dos mais variados níveis de ensino com práticas relacionadas à programação e robótica.

IV - ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Estatuto do IFMA, Resolução CONSUP/IFMA nº 120 de 24 de outubro de 2016;

2.2 Resolução CONSUP/IFMA nº162, de 06 de setembro de 2022 - Política de Extensão do IFMA;

2.3 Portaria SETEC/MEC nº 512, de 13 de junho de 2022, que regulamenta a concessão de bolsas para Institutos Federais;

2.4 Resoluções CONSUP/IFMA nº 147, de 11 de julho de 2022 - Política de Assistência Estudantil;

2.5 Resolução CONSUP/IFMA nº 18 de 07 de junho de 2021 - Política de Programas e Projetos de Ensino;

2.6 Resolução CONSUP/IFMA nº 111 de 24 de abril de 2017 - Política Institucional de Inovação Tecnológica;

2.7 Resolução CONEPE/IFMA nº 02/2022 - Programa Institucional de Robótica, Programação e Tecnologias Aplicadas;

2.8 Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

3. CRONOGRAMA

| Evento | Prazos e observações |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Lançamento do Edital | 30/09/22 |
| Impugnação do Edital | 03 e 04/10/22 |
| Versão Final do Edital, após interposição de impugnações | 05/10/22 |
| Submissão de proposta no SUAP | 06 a 21/10/22 |
| Pré-seleção das propostas | 24 e 26/10/22 |
| Avaliação (Banco de Avaliadores) | 27/10 a 03/11/22 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 07/11/22 |
| Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar | 08 a 09/11/22 |
| Prazo para análise de recursos | 10 a 11/11/22 |
| Divulgação do Resultado Final | 14/11/22 |
| Descentralização de Recursos | a partir de 16/11/22 |
| Período de execução dos projetos | a partir de 21/11/22 Duração de 12 (doze) meses |
| Prazo máximo para prestação de contas | Até 30 dias após o fim da execução do projeto |

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 O edital poderá ser impugnado no prazo indicado no Cronograma. A solicitação de impugnação do edital e sua

justificativa deverá ser feita através de email enviado à pirpta@ifma.edu.br, com assunto: Impugnação do Edital nº09/2022/PRENAE/PRPGI/PROEXT/IFMA de projetos de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão voltados ao PIRPTA.

5. PROPONENTES

5.1 Poderão ser proponentes quaisquer servidores ativos pertencentes aos quadros do IFMA;

5.2 No caso dos servidores substitutos ou em cooperação técnica, comprovar, por meio de Declaração do Setor de Gestão de Pessoas (**ANEXO I**), que o período de contrato ou cooperação é superior ao prazo de conclusão das atividades propostas.

6. DA EQUIPE EXECUTORA

6.1 Os membros da equipe executora dos projetos de integração ensino, pesquisa e extensão voltados ao PIRPTA são:

| Membros | Atribuições | Condição |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.1.1 Coordenador(a) | Profissional responsável pela elaboração do projeto de integração ensino, pesquisa e extensão, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento da ação contratada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de ensino ou extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho. | <ul style="list-style-type: none">• Ser servidor docente do IFMA;• Membro obrigatório na equipe. |
| 6.1.2 Discente(s) IFMA | Discente bolsista ou voluntário regularmente matriculado, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador e/ou servidor integrante da equipe. | <ul style="list-style-type: none">• Estudante regularmente matriculado no IFMA;• Membro obrigatório na equipe, exceto nos casos dos campi que ainda não possuam estudantes matriculados;• Cada equipe deverá conter 4 (quatro) discentes bolsistas:<ul style="list-style-type: none">-no mínimo 2 (dois) do Ensino Técnico); e- no mínimo 2 (duas) do gênero feminino.• A equipe poderá conter discentes voluntários. |
| 6.1.3 Membro | Servidor ativo e/ou inativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto e também é co-responsável pelos ambientes e equipamentos relacionados ao funcionamento dessas atividades. | <ul style="list-style-type: none">• Ser servidor do IFMA;• Membro facultativo na equipe. |

| | | |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>6.1.4 Colaborador externo voluntário</p> | <p>Profissional especialista, sem vínculo com o IFMA, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia da execução da ação.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Profissional sem vínculo com o IFMA; • Membro facultativo na equipe. |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7. CONDIÇÕES DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS AO EDITAL

7.1 As submissões deverão ser realizadas no período especificado no cronograma deste edital;

7.2 As propostas deverão ser submetidas no módulo extensão do SUAP (<https://suap.ifma.edu.br/>), por meio do preenchimento do “Formulário de Submissão Eletrônica”, conforme **ANEXO II**;

7.3 A proposta deverá ser encaminhada ao DERI ou setor correlato do Campus, via processo eletrônico, que deverá ser aberto conforme consta no **ANEXO III**;

7.4 As propostas deverão conter a **Declaração de Anuência da Chefia Imediata e do Diretor do Campus**, conforme **ANEXO IV**. A referida declaração deverá ser inserida na Aba OUTROS ANEXOS, no SUAP e no processo eletrônico de submissão de projeto;

7.5 As propostas deverão conter o **Formulário de Orçamento para Fomento da Ação de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão** devidamente preenchido, com o detalhamento dos valores das despesas pleiteadas para o fomento do projeto, de acordo com os itens 8.1, 8.2 e 8.4 deste edital, conforme **ANEXO V**. O referido formulário deverá ser inserido na Aba OUTROS ANEXOS, no SUAP e no processo eletrônico de submissão de proposta;

7.6 A não observância dos itens: 1.2, 5.1, 5.2, 6.1.1, 6.1.2, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 10.1 (item I) implicará na não aceitação da proposta.

8. RECURSOS FINANCEIROS PARA FOMENTO DE AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO VOLTADAS AO PIRPTA.

8.1 As ações aprovadas por meio deste edital serão financiadas com recurso orçamentário do IFMA, conforme planejamento da PRENAE, PRPGI e PROEXT (exercício 2022), no valor global estimado de R\$ 114.120,00 (cento e catorze mil e cento e vinte reais), que poderá ser alterado em razão da disponibilidade orçamentária, além dos recursos destinados a **Bolsas aos discentes**, que não estão incluídos neste limite orçamentário;

8.2 Cada projeto poderá solicitar, recursos disponibilizados pela PRENAE, PRPGI e PROEXT, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para Custeio (material consumo), além dos recursos destinados a Bolsas aos discentes (limite de 4 alunos por projeto), que não estão incluídos neste limite orçamentário;

8.3 Após a aprovação do projeto, o coordenador poderá solicitar recurso do Campus, além do recurso disponibilizado pelas Pró-reitorias, mediante disponibilidade orçamentária;

8.4 Serão fomentadas as ações de integração ensino, pesquisa e extensão contidas no projeto devidamente aprovado neste edital, de acordo com os seguintes itens de despesa:

a) **Material de consumo**: caracteriza-se por não se agregarem fisicamente ao produto final, sendo meramente utilizados nas ações de apoio administrativo, comercial e operacional;

b) **Auxílio estudantil**: disponibilizado pela PRENAE, PRPGI e PROEXT, até o limite de 4 alunos bolsistas por projeto, sendo 2 alunos do Ensino Médio/Técnico e 2 alunos de Ensino Superior de acordo com os valores da tabela abaixo:

| MEMBROS | VALOR MENSAL |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Discente | <ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio/Técnico: R\$ 260,00 • Ensino Superior: R\$ 400,00 |

8.5 Quando o Campus não possuir discentes do Ensino Superior a equipe poderá conter apenas alunos do Ensino Médio Técnico como bolsistas;

8.6 Cada equipe deverá conter 2 (duas) discentes bolsistas do gênero feminino;

8.7 Itens de material permanente e bolsas para docentes não serão financiados neste edital;

8.8 É proibido executar qualquer proposta de ação de integração ensino, pesquisa e extensão antes do repasse financeiro. Em caso de atraso no repasse financeiro pelo Campus ou pela PRENDE/PRPGI/PROEXT/, será permitida a reprogramação do cronograma previsto.

9. DAS BOLSAS AOS DISCENTES

9.1 O auxílio estudantil será concedido conforme legislações vigentes, citadas no item 2.0 deste edital;

9.2 A carga horária de discentes bolsistas e voluntários será de 12 (doze) horas semanais;

9.3 O bolsista discente não poderá acumular bolsa de extensão com outro tipo de bolsa acadêmica, exceto a Auxílios de Programas Específicos de Assistência Primária relativos à Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFMA RESOLUÇÃO Nº 147/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022;

9.4 Não poderão receber bolsa de integração ensino, pesquisa e extensão discentes inadimplentes com qualquer Programa da Assistência Estudantil do IFMA;

9.5 O período de recebimento de bolsas pelo discente deverá estar de acordo com o seu período de vínculo com o IFMA.

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1 Documentos obrigatórios.

- I. **Termo de compromisso de Coordenador (a) e Servidor (a) membro da equipe:** concordância no SUAP, que deverá ser realizada antes da submissão da proposta;
- II. **Termo de compromisso Discente:** concordância no SUAP, que poderá ser realizada antes ou após a aprovação da proposta;
- III. **Declaração de Anuência da Chefia Imediata e do Diretor (a) do Campus (ANEXO IV):** que deverá ser inserido no processo eletrônico de submissão de projeto e na Aba OUTROS ANEXOS, no SUAP;
- IV. **Formulário de Orçamento para Fomento da Ação de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (ANEXO V):** detalhamento dos valores dos auxílios estudantis pleiteados, que deverá ser inserido no processo eletrônico de submissão de projeto e na Aba OUTROS ANEXOS, no SUAP;
- V. **Formulário de Solicitação de Bolsa (ANEXO VI):** Documento que deverá ser utilizado após a efetivação da descentralização e empenho do orçamento, para a solicitação de pagamento mensal de bolsa;
- VI. **Demonstrativo de despesas (ANEXO VII):** Documento que deverá ser utilizado no momento de conclusão do projeto para abertura do processo de prestação de contas.

10.2 Documentos condicionados à natureza do projeto

- I. **Currículo Lattes ou Currículo Profissional, justificativa para participação no projeto e Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em Ações de Extensão para Colaborador Externo Voluntário (ANEXO VIII):** quando houver Colaborador Externo, os documentos deverão ser encaminhados ao DERI ou setor correlato e anexados na Aba OUTROS ANEXOS, no SUAP, para análise de sua inclusão;
- II. **Declaração do setor de Gestão de Pessoas (ANEXO I):** quando houver servidores substitutos ou em cooperação técnica, o documento deverá ser incluído na aba OUTROS ANEXOS, no SUAP;
- III. **Cópia do Acordo de Cooperação Técnica ou congêneres:** quando o projeto for oriundo de parcerias estabelecidas previamente, devendo ser incluído na aba OUTROS ANEXOS, no SUAP;

10.3 A inclusão de colaborador externo à equipe executora do projeto estará sujeita à análise do Coordenador do Programa Local, que deverá considerar a documentação descrita no item 10.2, devendo ser encaminhada por e-mail: pirpta@ifma.edu.br antes da submissão da proposta para que possa ser disponibilizado a inclusão deste colaborador no SUAP.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1 O processo de seleção das propostas inclui as seguintes etapas:

- I. **Pré-seleção** (realizada pelo DERI ou setor correlato);
- II. **Avaliação** (realizada por avaliadores pertencentes às Comissões de Avaliação de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMA).

11.1.1 Pré-seleção

- I. O DERI ou setor correlato fará a pré-seleção de acordo com a análise do projeto, seguindo os critérios do **ANEXO IX**, devendo orientar o proponente sobre o atendimento às solicitações de correção de qualquer natureza.

11.1.2 Avaliação

- I. A avaliação será realizada pela Comissão de Avaliadores de Projetos de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão e levará em consideração os critérios constantes no **ANEXO X**;
- II. Para efeito de aprovação, a proposta deverá perfazer um percentual mínimo de 60% de pontos na avaliação;
- III. A Comissão de Avaliadores de Projetos de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão será composta por avaliadores registrados no Banco de Avaliadores da PRENAE, PRPGI e PROEXT.

11.1.2.1 A avaliação das propostas deverá ser realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I. **Natureza do projeto e sua relação entre Pesquisa, Ensino e Extensão:** Deve estar caracterizado no projeto a relação entre as ações de pesquisa, ensino e extensão, articuladas com demandas da comunidade local e demonstrando a relação com o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural no IFMA, interagindo com o saber acadêmico nas áreas de robótica, programação e suas tecnologias aplicadas, contribuindo para reformulações de concepções e práticas curriculares;
- II. **Coerência e clareza do conteúdo da proposta, no que se refere ao objetivo geral, às metas, às atividades, à justificativa e à metodologia:** Deve fornecer argumentos que demonstrem aos avaliadores que examinarão o projeto a descrição do problema, a importância e a atualidade do problema a resolver, bem como a pertinência dos objetivos e os possíveis impactos dos resultados esperados, de modo claro e conciso. Deve-se indicar, também, a relevância social, técnica e científica da proposta, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local.
- III. **Adequação e viabilidade do cronograma (detalhando o uso dos recursos):** Deve resultar da organização das atividades descritas com relação ao tempo de execução do projeto. Deve ser apresentada de maneira clara, permitindo uma visão do ordenamento das atividades durante todo o prazo de vigência do projeto, assim como, o detalhamento do uso dos recursos para compra de materiais.
- IV. **Proposta de divulgação dos resultados do projeto:** Deve apresentar de maneira clara e objetiva os meios para divulgação dos resultados obtidos ao final do projeto (publicações em eventos/periódicos, redes sociais, imprensa, etc.).
- V. **Potencial de impacto dos resultados e contribuição para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão:** Deve apresentar de modo claro e conciso os possíveis resultados esperados e o impacto dos mesmos na comunidade local.
- VI. **Parcerias Interinstitucionais:** Devem ser descritas as parcerias inter campi e/ou colaboração acadêmica com pesquisadores de outras instituições, parcerias com os setores públicos, privados e/ou não-governamentais. Serão pontuadas as parcerias comprovadas por meio de carta(s) de intenções. Anexos XIII - Cópia(s) da(s) Carta(s) de Intenções - Instituição e Anexo XIV - Cópia(s) da(s) Carta(s) de Intenções - Professor(a) coordenador(a).

12. RESULTADOS

12.1 Serão contempladas 29 (vinte e nove) propostas com a maior pontuação. Sendo uma por Campus do IFMA, conforme tabela abaixo;

| Quantidade de projetos | CAMPUS/CAMPUS AVANÇADO/CENTRO DE REFERÊNCIA |
|------------------------|---------------------------------------------|
| 1 | Açailândia |
| 1 | Alcântara |
| 1 | Araioses |
| 1 | Bacabal |

| | |
|---|---------------------|
| 1 | Barra do Corda |
| 1 | Barreirinhas |
| 1 | Buriticupu |
| 1 | Caxias |
| 1 | Carolina |
| 1 | Codó |
| 1 | Coelho Neto |
| 1 | Colinas |
| 1 | Grajaú |
| 1 | Imperatriz |
| 1 | Itapecuru Mirim |
| 1 | Pedreiras |
| 1 | Pinheiro |
| 1 | Presidente Dutra |
| 1 | Porto Franco |
| 1 | Rosário |
| 1 | Santa Inês |
| 1 | São João dos Patos |
| 1 | São José de Ribamar |

| | |
|---|------------------------------|
| 1 | São Luís - Centro Histórico |
| 1 | São Luís - Maracanã |
| 1 | São Luís - Monte Castelo |
| 1 | São Raimundo das Mangabeiras |
| 1 | Timon |
| 1 | Viana |
| 1 | Zé Doca |

12.2 Se não forem contempladas propostas em todos os campi indicados na tabela acima, o recurso excedente será direcionado para as propostas de maior pontuação na classificação geral;

12.3 O resultado preliminar das propostas classificadas será divulgado no site do IFMA conforme o item 3. Cronograma.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1 Os autores de propostas poderão interpor recurso na data indicada no Cronograma através do SUAP;

13.2 Após a análise dos recursos, a relação definitiva das propostas classificadas e contempladas será publicada na data indicada no Cronograma.

14. MONITORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROJETOS

14.1 O coordenador do projeto será o responsável pela atualização de informações no SUAP durante todo o seu período de execução, a exemplo das abas: METAS/ATIVIDADES, FOTOS, ANEXOS, CONCLUSÃO, dentre outros, bem como pela entrega de relatórios;

14.2 O monitoramento dos projetos de integração do ensino, pesquisa e extensão será de responsabilidade do DERI ou setor correlato no Campus, acompanhando o preenchimento de todas as abas que constam no SUAP e orientando o(a) coordenador do projeto sobre as possíveis inconsistências e/ou ausências de informações necessárias para o bom desenvolvimento do projeto;

14.3 O acompanhamento deverá ser feito *in loco* pelo DERI ou setor correlato no Campus, utilizando como referência o plano de trabalho;

14.4 Em caso do DERI ou setor correlato no Campus identificar não conformidade na relação entre o previsto no plano de trabalho e o executado, deverá solicitar do coordenador do projeto as adequações devidas;

14.5 Qualquer alteração no projeto deverá ser devidamente justificada, não comprometendo os objetivos, e encaminhada ao DERI ou setor correlato no Campus, para apreciação e aprovação;

14.6 O projeto aprovado poderá, a pedido do coordenador, ser suspenso temporariamente. Nesse caso, o coordenador deverá encaminhar o pedido ao DERI ou setor correlato no Campus a solicitação formal (processo eletrônico), com as devidas justificativas. Após o deferimento, o processo eletrônico deverá ser incluído na aba OUTROS ANEXOS;

14.6.1 A suspensão temporária não poderá ultrapassar o limite para execução das ações contidas no projeto, conforme prazos deste Edital;

14.7 O projeto aprovado poderá, a pedido do coordenador, ser cancelado. Nesse caso, o coordenador deverá encaminhar ao DERI ou setor correlato no Campus a solicitação formal (processo eletrônico). Após o

deferimento, o processo eletrônico deverá ser incluído na aba OUTROS ANEXOS;

14.8 Os projetos deverão ser finalizados dentro do prazo estabelecidos no cronograma deste edital;

14.9 O prazo para a conclusão da ação de integração ensino, pesquisa e extensão no SUAP é de, no máximo, 30 (trinta) dias após a execução do projeto. Após esse prazo, o coordenador ficará inadimplente, acarretando:

- I. a impossibilidade de participação e realização de novas submissões de propostas, estendendo-se a restrição ao Campus de lotação do inadimplente;
- II. a não concessão de licença para tratar de interesse particular ou afastamento para qualificação;
- III. o impedimento do Campus a novas submissões após 40 dias de inadimplência, devendo o proponente do projeto tomar as providências cabíveis para resolução da pendência (homologação da prestação de contas).

14.10 Os certificados da equipe executora do projeto ficarão disponíveis no SUAP após a finalização do projeto no sistema.

15. ATRIBUIÇÕES E DEVERES

15.1 Coordenador, servidores e discentes participantes dos projetos de integração ensino, pesquisa e extensão devem dar o aceite nos Termos de Compromisso de participação no SUAP, documento que especifica suas atribuições e deveres (**ANEXO XII**);

15.2 O colaborador externo deverá assinar o **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em Ações de Extensão (ANEXO VIII)**, devendo esses documentos serem anexados na aba OUTROS ANEXOS, no SUAP.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O processo de prestação de contas deverá ser protocolado eletronicamente pelo Coordenador do projeto de integração do ensino, pesquisa e extensão ao DERI ou setor correlato no Campus, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização do projeto, contendo a documentação digitalizada e sem rasuras;

16.2 Inicialmente o DERI ou setor correlato no Campus analisará e verificará a documentação apresentada, de acordo com o constante nos itens: **16.3 ao 16.5**, devendo devolver o processo ao coordenador caso a documentação esteja incompleta ou equivocada. Após, a análise e verificação da documentação pelo DERI ou setor correlato no Campus o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Programas e Projetos de Extensão (DIPPE/PROEXT);

16.3 Os documentos a serem apresentados são: Relatório final (Retirado do SUAP), demonstrativo das despesas (**ANEXO VII**), e recibos dos auxílios financeiros estudantis;

16.4 O auxílio financeiro destinado a bolsistas discentes deverá ser comprovado através de recibo, constando, obrigatoriamente, nome, CPF e assinatura do bolsista (**ANEXO XI**);

16.5 Os recibos referentes aos auxílios estudantis deverão ser devidamente atestados por outro servidor que possua conhecimento das condições em que estas foram realizadas, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a da liberação dos recursos e dentro do período de execução do projeto;

16.6 A DIPPE/PROEXT analisará a prestação de contas e, estando em condição REGULAR, será posteriormente homologada pelo Pró-Reitor de Extensão;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Não serão aprovadas as propostas submetidas que não se caracterizarem como Ações de Integração de Ensino, Pesquisa e Extensão;

17.2 É de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento de todas as informações e publicações referentes a este edital;

17.3 A adesão a este **EDITAL DE AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO VOLTADOS AO PROGRAMA DE ROBÓTICA, PROGRAMAÇÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS** implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das Normas do Programa Institucional de Robótica, Programação e Tecnologias Aplicadas, assim como das Normas da Política de Ensino, Pesquisa e Extensão vigentes no âmbito do IFMA, das quais **não se poderá alegar desconhecimento**;

17.4 Para efeito deste edital entende-se a Reitoria como unidade administrativa equivalente ao Campus, sendo a responsabilidade pelo monitoramento, avaliação e parecer das ações de extensão desta unidade competência da PRENAE, PRPGI e PROEXT;

17.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que implique direito à indenização de qualquer natureza;

17.6 A **PRENAE, PRPGI e PROEXT** se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor do apoio financeiro aprovado no projeto do coordenador;

17.7 Não haverá limite de submissão de ações de integração entre ensino, pesquisa e extensão por Campus;

17.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela **PRENAE, PRPGI e PROEXT**;

17.9 Informações necessárias poderão ser obtidas através do e-mail: pirpta@ifma.edu.br.

São Luís, 30 de setembro de 2022.

Thays Cristina Rocha

Diretora de Assuntos Estudantis no exercício da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis

Rogério de Mesquita Teles

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Adriana Monteiro Santos

Diretora de Programas e Projetos de Extensão no exercício da Pró-Reitoria de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriana Monteiro Santos, DIRETOR - CD3 - DIPPE-PROEXT**, em 30/09/2022 16:08:09.
- **Thays Cristina Rocha, DIRETOR - CD3 - DAE-PRENAE**, em 30/09/2022 16:11:54.
- **Rogério de Mesquita Teles, PRO-REITOR - CD2 - PRPGI**, em 30/09/2022 16:26:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 514474

Código de Autenticação: 09ed5e841e

